



**Universidade do Minho**  
Escola de Medicina

## **REGULAMENTO DE REVISÃO DE PROVAS DE AVALIAÇÃO DE CONHECIMENTOS DA ESCOLA DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DO MINHO<sup>1</sup>**

### **Curso de Medicina com Mestrado Integrado**

---

<sup>1</sup> Aprovado em reunião de Conselho de Escola da Escola de Medicina (CE) no dia 19 de julho de 2018.

## **Preâmbulo**

De acordo com o art.º 8 do Regulamento de Avaliação e Passagem de Ano da Escola de Medicina, este regulamento estabelece o processo de revisão de itens/provas de avaliação de conhecimentos.

A Escola de Medicina da Universidade do Minho (EMUM) adota práticas de avaliação de conhecimentos internacionalmente consolidadas. As mesmas incluem a produção de um banco seguro de itens, que são aplicados na construção das provas de avaliação de conhecimentos. Estas são administradas eletronicamente numa plataforma segura. A qualidade das provas de avaliação está diretamente relacionada com a preservação dos itens num domínio restrito. Assim, é objeto do presente regulamento definir procedimentos que, para além de assegurar a qualidade do processo de revisão, contribuam para manter a integridade do Banco de Itens.

## **Artigo 1.º**

### **Objeto do regulamento**

O presente Regulamento estabelece os moldes do processo de Revisão de Instrumentos de Avaliação de Conhecimentos, doravante REV, no Curso de Medicina com Mestrado Integrado da Universidade do Minho.

## **Artigo 2.º**

### **Definição de Revisão**

Entende-se por Revisão o processo no qual é permitido aos estudantes solicitar um parecer relativo a um item (independentemente da sua natureza) constante de uma prova de avaliação de conhecimentos, por incongruências científicas e/ou técnicas desse item, mediante justificação plausível do pedido realizado.

## **Artigo 3.º**

### **Definição de entidade externa**

Define-se como Entidade Externa um indivíduo, ou grupo de indivíduos, peritos na área científica em questão e fora da alçada da EMUM.

## **Artigo 4.º**

### **Modelo de revisão de instrumentos de avaliação**

1. O processo de revisão terá duas fases distintas:
  - a) Primeira fase:
    - i. Durante a realização do exame, o estudante terá acesso a um espaço próprio onde poderá solicitar a revisão de um item e justificar esse pedido;

- ii. O pedido de revisão é analisado pela equipa docente (Coordenador da UC ou um seu representante) da unidade curricular em questão;
  - iii. O pedido de revisão e o parecer da docência são analisados pelas Comissões de REV, quando forem cumpridos os pressupostos delineados no artigo 5º ponto 5.
- b) Segunda fase:
- i. Após a emissão do parecer em resposta à solicitação da primeira fase, o estudante reserva-se ao direito de pedir um segundo parecer ao Diretor de curso, que remeterá o pedido de revisão a uma entidade externa à Universidade.
2. Nos exames ministrados eletronicamente, a solicitação de revisão será feita num espaço próprio, na plataforma de exames, em que o estudante poderá solicitar a revisão de um item e justificar esse pedido. A cada exame, serão acrescentados 10 segundos por item.
  3. Nos exames administrados em papel, a solicitação de revisão será num formulário próprio, a disponibilizar mediante solicitação do estudante. A cada exame, serão acrescentados 10 segundos por item.
  4. Para cada pedido de revisão, o estudante terá oportunidade de complementar a sua argumentação, nomeadamente com detalhes bibliográficos. Este complemento poderá ser efetuado até 3 horas após a conclusão do exame, através do envio de um e-mail para o endereço eletrónico do Conselho Pedagógico (cpedagogico@med.uminho.pt). Este complemento só será considerado para pedidos de revisão em conformidade com o artigo 2º.
  5. Após o término da prova de avaliação de conhecimentos, é responsabilidade da equipa docente da UC (Coordenador ou um seu representante) responsável pela mesma fazer uma análise inicial das propriedades psicométricas do exame, por forma a identificar itens desviantes (por exemplo, ausência de anexos). Neste momento, será afixada uma pauta provisória. Os estudantes serão notificados através da disponibilização da mesma na intranet da EMUM e/ou conhecimento para o endereço eletrónico institucional.
  6. A equipa docente da UC (Coordenador ou um seu representante) emitirá um parecer sobre os pedidos de revisão (primeira fase) até dois dias úteis contados a partir da data de realização do exame.
  7. O parecer da comissão de REV (primeira fase) será emitido até dez dias úteis, contados a partir da data de realização do exame. O resultado final dos pareceres pode ser consultado na Unidade de Educação Médica ou na intranet da EMUM.
  8. O resultado dos pareceres, em qualquer das fases, poderá ser favorável ou desfavorável. Em caso de parecer favorável à alteração, a chave de correção pode ter que ser modificada, o item pode ser anulado (caso em que a cotação do exame em questão será redistribuída para o novo número de itens validados), ou a ponderação do item ou cotação do mesmo (caso dos itens de resposta aberta) serem alterados, de acordo com a nova configuração do exame.
  9. Na eventualidade de, no período previsto no ponto 6, não ter sido emitido um parecer pelo docente responsável, deve a Comissão de REV analisar o pedido e emitir parecer, até 5 dias úteis contados a partir da data de realização do exame.
  10. Após conclusão da Revisão, será afixada nova pauta provisória. Os estudantes serão notificados da decisão através da disponibilização na intranet da EMUM e/ou conhecimento para o endereço eletrónico institucional. Esta pauta torna-se definitiva, caso não seja ativado o recurso previsto no ponto 11.

11. O estudante terá até cinco dias úteis, contados a partir da data da emissão do parecer da Comissão de REV, para o consultar e, se achar necessário, ativar a segunda fase do processo de revisão. Será cobrado um valor de 10 euros por pedido de revisão de cada item (segunda fase), em formulário próprio, na Unidade de Educação Médica, sendo este valor reembolsado caso o parecer seja favorável. O valor apurado reverterá para o Conselho Pedagógico da EMUM.
12. Para a segunda fase, os pareceres da Comissão de REV e da entidade externa à Universidade serão emitidos até 15 dias úteis contados a partir do pedido de parecer.
13. Os prazos definidos nos pontos 7, 11 e 12 do presente artigo poderão ser encurtados, no sentido de serem cumpridos os prazos definidos no ponto 6 do artigo 96º do Regulamento Académico da Universidade do Minho, desde que os estudantes sejam devidamente informados antes da realização do exame em questão.

## **Artigo 5.º**

### **Comissões de revisão de instrumentos de avaliação**

1. Anualmente deverão ser constituídas as Comissões de REV que são o órgão executivo para o processo de REV. A constituição das mesmas para um determinado ano letivo será aprovada em sede do Conselho Pedagógico da EMUM, na primeira reunião desse órgão realizada no ano letivo a que dizem respeito.
2. Será formada uma Comissão de REV para as seguintes Unidades Curriculares: ICM, MC, SOF1, SOF2, SOF3, BPT, ISC, FSS1, FSS2 e Socorrismo. Esta terá uma constituição de seis elementos fixos:
  - i. Três representantes da docência, selecionados pelo Diretor de Curso de Medicina com Mestrado Integrado da EMUM.
  - ii. Três representantes dos estudantes, eleitos em Assembleia Geral de estudantes, excluindo-se desta função toda a discência.
3. Será formada uma Comissão de REV para as seguintes Unidades Curriculares: IMC, RM1, NCC, RSMI, RC, RM2, RCS1, RCS2, DCBM1, DCBM2, DCBM3, RH-EF e RCS-EF. Esta terá uma constituição de seis elementos fixos:
  - i. Três representantes da docência, selecionados pelo Diretor de Curso de Medicina com Mestrado Integrado da EMUM.
  - ii. Três representantes dos estudantes, eleitos em Assembleia Geral de estudantes, excluindo-se desta função toda a discência.
4. Compete ao Diretor de Curso propor o Coordenador das Comissões de REV, de entre os docentes selecionados.
5. Será função das Comissões de REV:
  - a) Analisar o parecer emitido pela docência ao pedido de revisão de primeira fase;
  - b) Analisar a formulação técnica e os princípios científicos de cada item, juntamente com docência, quando os índices docimológicos do item de avaliação assim o determinarem.
6. As Comissões de REV manterão as suas funções até à nomeação das Comissões de REV do ano letivo seguinte.

## **Artigo 6.º**

### **Funcionamento das Comissões de REV**

1. As Comissões de REV são órgãos colegiais.
2. Os elementos das Comissões de REV têm paridade de voto. O Coordenador pode exercer voto de qualidade.
3. O Coordenador da Comissão de REV pode solicitar o parecer de um docente externo ao processo de revisão, se achar necessário.
4. Os pareceres deverão ser tomados por maioria de votos e atendendo aos argumentos apresentados pelos estudantes, docentes e/ou comissionistas.
5. Os pareceres das Comissões de REV são soberanos.

## **Artigo 7.º**

### **Dúvidas e omissões**

As dúvidas e omissões decorrentes de dificuldades de aplicação integral do presente regulamento serão objeto de deliberação do Conselho Pedagógico, mediante proposta fundamentada de qualquer um dos seus membros.

## **Artigo 8.º**

### **Revisão do regulamento**

O presente regulamento pode ser revisto por iniciativa do Coordenador da comissão de REV, ouvidas as Comissões de REV. O regulamento carece de aprovação em sede do Conselho Pedagógico, e quaisquer alterações terão efeito a partir do ano letivo seguinte.

## **Artigo 9.º**

### **Entrada em vigor**

O presente regulamento entra em vigor no ano letivo 2018/2019.